

1 Às 18h46min (dezoito horas e quarenta e seis minutos), do dia 24 de setembro de  
2 2020, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH),  
3 Bernadete Quirino Duarte Blaess, abriu a 371ª Sessão Plenária deste Conselho.  
4 **Pauta:** 1) Abertura; 2.) Estabelecimento de duração da reunião, conforme previsto no  
5 Regimento Interno, art. 34; 3).votação da Ata 369ª; 4) Informes; 5) Apreciação de  
6 solicitação do SINPRO/MG e SINEP/MG; 6) Resposta SMED ao Processo  
7 administrativo nº 01-044.665/20-05; 7) Proposta de continuidade do evento "Conselho  
8 Debate"; 8) Inclusão de ponto de pauta aprovado: discussão acerca da participação do  
9 segmento de pais no CME/BH; 9) Posicionamento do CME/BH frente à discussão para  
10 reabertura das escolas. **Conselheiros Presentes:** Adilson Martins Toledo, Adriana  
11 Oliveira Vasconcellos Motta, Allan Oliveira Mendes, Ananias Neves Ferreira,  
12 Bernadete Quirino Duarte Blaess, Cristiana Duarte de Souza, Daise Aparecida  
13 Palhares Diniz Silva, Débora Alves Santos Ferreira Ribeiro, Elair Sanches Dias, Fábio  
14 Aparecido Martins Bezerra, Fernanda Fernandes Sobreira Corrêa, Gabriela Camila  
15 Sales de Oliveira, Hélder de Paula Moura, Gláucia Pinto e Porto, João Henrique Lara  
16 do Amaral, Joaquim Calixto Filho, Letícia de Melo Honório, Luanna Grammont de  
17 Cristo, Marcus Vinícius Lindenberg Fróes, Nícia Beatriz de Lima Campos, Talita  
18 Barcelos Silva Lacerda, Umbelina Angélica Fernandes e Vânia Gomes Michel  
19 Machado. **Justificou ausência:** Valentina de Souza Paes Scott. **Membros da**  
20 **Secretaria Executiva presentes:** Alexander Gonçalves Corradi, Elise Ferreira,  
21 Expedito César Barbosa e Sônia Regina Silva Rios. **Desenvolvimento da Plenária:**  
22 **1)** A Presidente deu início à Sessão Plenária e cumprimentou a todos. **2)**  
23 Estabelecimento de duração da reunião, conforme previsto no Regimento Interno, art.  
24 34; indicou-se a referência de 21h, aprovada unanimemente pelos presentes. **3)**  
25 Aprovação da Ata 369ª; aprovada por unanimidade. **4)** Informes: a) a Conselheira  
26 Talita Barcelos Silva Lacerda informou que participou, enquanto representante do  
27 CME/BH, da última Sessão Plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS) que teve  
28 como um dos pontos de pauta a "Interlocução entre os Conselhos Municipais de Políticas Públicas  
29 de Belo Horizonte"; esclareceu que a proposta é de ter outros encontros para debater,  
30 com os demais conselhos da cidade, dentre outros temas, ações de combate à  
31 Pandemia; a temática foi reafirmada como interesse de discussão pela representante  
32 do CME/BH, uma vez que faz-se necessário o constante diálogo deste Conselho com  
33 a área técnica da Saúde; Talita Barcelos Silva Lacerda esclareceu que, na  
34 oportunidade, foi convidada para participar de um Comitê Técnico do CMS sobre

ações de enfrentamento à violência sobre meninas e mulheres, no momento de pandemia e demais contextos; informou que já participou de uma reunião deste Comitê quando destacou-se a importância da escola para identificar casos de violência e que também há proposição de continuidade desse trabalho; ressaltou ainda sua participação, como representante do CME/BH, na Audiência Pública da Câmara Municipal, ocorrida na terça-feira, 22/09, com a finalidade de tratar dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e da qualidade da educação pública nas escolas municipais de Belo Horizonte; fez leitura dos encaminhamentos advindos desta Audiência Pública, a saber: buscar apoio do Ministério Público para solucionar os problemas das matrículas nas escolas, como garantia de direito; apresentar requerimento à Prefeitura para publicização do mapeamento socioeconômico realizado pelas escolas municipais nos termos da Portaria 10/2020; indicativo para que o estado adote uma postura de acolhimento aos alunos do 9º ano do ensino fundamental da Rede Municipal que irão ingressar no 1º ano do ensino médio, em 2021; rever o prazo estipulado pela Rede Estadual para o término do ano letivo de 2020; busca ativa aos alunos para terem acesso às escolas; requerimento de informações sobre o cadastro escolar; agendamento de nova audiência pública com participação das famílias e estudantes; b) A Presidente do CME/BH disse que iria complementar a fala anterior da Conselheira com dois informes, a saber: a importância dos momentos de diálogo “interconselhos” proposto pelo CMS - citou que no âmbito da Secretaria de Assistência Social Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC) há vários conselhos que já se reúnem regularmente para o diálogo entre eles e, neste sentido, o CME/BH e o CMS não participavam por estarem ligados a outras secretarias; considerou ser fundamental o debate porque há várias temáticas de interesse comum; reafirmou a relevância da pauta discutida acerca da violência às meninas e mulheres porque considera que na escola muitas destas situações podem ser identificadas; salientou a importância da Conselheira Talita Barcelos Silva Lacerda continuar nesta instância como representante do CME/BH; em relação aos encaminhamentos advindos da citada Audiência Pública, relatou reunião do FEPEMG, em Plenária Ordinária, onde houve discussão acerca do ensino remoto estabelecido pela Portaria SMED xx/2020 e o fluxo dos alunos concluintes do 9º ano da RME que irão ingressar no ensino médio no próximo ano; esclareceu que foi instituída uma comissão de trabalho da qual ela faz parte; para acompanhamento dessas atividades remotas e para interlocução com o Estado acerca

69 do fluxo desses alunos; afirmou que ainda não houve reunião desta comissão porque  
70 o FEPEMG estava se debruçando sobre um Seminário para apresentação dos dados  
71 de pesquisa que realizou e que, posteriormente, estes dados serão compartilhados  
72 com o CME/BH; destacou que já solicitou à SMED compartilhamento do mapeamento  
73 socioeconômico realizado pelas escolas municipais, quando esclareceu-se que este  
74 ainda está em processo de elaboração e, assim que estiver concluído será  
75 apresentado em Plenária do CME/BH. Não havendo mais informes, passou-se ao  
76 próximo ponto da pauta: 5) Apreciação de solicitação do SINPRO/MG e SINEP/MG;  
77 para tratar dessa pauta Bernadete Quirino Duarte Blaess esclareceu que iria fazer  
78 uma breve contextualização da demanda: houve pedido ao CME/BH, por parte dos  
79 dois sindicatos em pauta, para proceder revisão no texto do Documento Orientador,  
80 exarado por este Conselho, no que se refere à convalidação das aulas remotas na  
81 educação infantil, para cômputo da carga horária letiva nas escolas privadas do  
82 SME/BH; salientou que após a publicação do Documento orientador do CME/BH  
83 houve novas regulamentações para a educação, em caráter de excepcionalidade, da  
84 Pandemia; salientou que esta solicitação foi debatida na última Plenária quando,  
85 diante de impasse gerado nas discussões, deliberou-se por remeter o estudo da  
86 mesma para a Mesa Diretora, que ficaria responsável por elaborar uma resposta  
87 formal para ser apreciada em outra Plenária; destacou que esta temática foi  
88 amplamente debatida em outras reuniões do CME/BH, no âmbito da Comissão  
89 Especial, quando da elaboração do Documento Orientador; após o encaminhamento  
90 dado pelo Pleno, a MD definiu ampliar o fórum de discussão compartilhando nova  
91 análise da temática com a Câmara Técnica de Acompanhamento e Planejamento  
92 (CTPA) que é constituída pelos coordenadores de todas as Câmaras Técnicas do  
93 CME/BH; afirmou que, a partir da análise deste grupo, definiu-se pela ratificação do  
94 texto do Documento Orientador, com base em três campos de análise: a legislação, os  
95 aspectos pedagógicos que se referem aos princípios norteadores do trabalho na  
96 educação infantil e a importância da unicidade do SME. Dando prosseguimento,  
97 solicitou, à Secretaria Executiva, a projeção e leitura da resposta elaborada ao  
98 SINEP/MG e SINPRO/MG, a saber: “Em resposta aos pedidos de reconsideração -  
99 encaminhados, via e-mail, ao Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte  
100 (CME/BH) pelos sindicatos SINEP-MG (Sindicato das Escolas Particulares de Minas  
101 Gerais) e SINPRO-MG (Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais),  
102 exarados em documentos assinados por suas Presidentes, respectivamente, Sra.

103 Zuleica Reis Ávila e Sra. Valéria Peres Morato Gonçalves - este Conselho, órgão  
104 colegiado de caráter deliberativo, normativo e consultivo, assim se manifesta, de forma  
105 analítica e ponderada: Os pedidos, em síntese, versam sobre a reconsideração do  
106 Documento Orientador elaborado pelo CME/BH para o Sistema Municipal de Ensino  
107 de Belo Horizonte (SME/BH), aprovado na Sessão Plenária Extraordinária do  
108 CME/BH, em 08/06/2020, e publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em  
109 18/06/2020. O Documento Orientador do CME/BH não recomenda a validação das  
110 atividades remotas da educação infantil como parte da carga horária obrigatória.  
111 Argumentam os(as) representantes dos sindicatos que tal validação já foi realizada em  
112 alguns Estados e Municípios brasileiros, trazendo não apenas sobrevivência de parte  
113 das instituições, como manutenção de empregos de professoras e professores.  
114 Preliminarmente, este CME/BH aponta a legitimidade das partes, aqui representadas  
115 pelos seus sindicatos, bem como a pertinência da solicitação apresentada no rol de  
116 competências deste Conselho. As competências do CME/BH estão alicerçadas no art.  
117 11 da Lei nº 7.543, de 30 de junho de 1998, que, em seu inciso VIII, determina:  
118 “responder à consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação no âmbito do  
119 Sistema Municipal de Ensino”. Por sua vez, o Sistema Municipal de Belo Horizonte,  
120 nos termos do art. 1º da Lei 7.543, de 30 de junho de 1998, é composto por  
121 instituições de ensino infantil, fundamental e médio mantidas pelo Executivo,  
122 instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e órgãos  
123 municipais de educação. Ressalta-se, na oportunidade, o diálogo constante deste  
124 Conselho acerca deste tema e de outros importantes temas da educação, em tempos  
125 de incertezas da pandemia de saúde e aplicação das medidas e dos cuidados  
126 sanitários. É importante salientar que, em sua composição, o CME/BH conta com 2  
127 (dois) representantes dos(as) professores(as) das escolas particulares (SINPRO/MG)  
128 e 1 (um) representante das escolas particulares de educação infantil (SINEP/MG), que  
129 participam ativamente das discussões e comissões de trabalho instaladas, com direito  
130 a voz e voto, assim como todos(as) os(as) representantes de outros segmentos. Em  
131 06 e 08 de agosto de 2020, foram realizados Conselhos Debate com especialistas na  
132 área da educação e médicos que, inclusive, compõem o Comitê de Enfrentamento da  
133 Covid-19 com o objetivo de contribuir para a formação dos(as) conselheiros(as) que  
134 compõem o CME/BH; refletir os impactos da Pandemia na Educação; subsidiar as  
135 discussões no Sistema Municipal de Ensino (SME/BH) em relação às medidas de  
136 segurança sanitária e pedagógicas, quando for autorizado pelos órgãos competentes

137 da PBH o retorno das atividades escolares presenciais. Destaca-se que,  
138 historicamente, este Conselho preocupa-se em realizar uma escuta permanente com a  
139 comunidade escolar e todos(as) os(as) envolvidos(as) na condução, realização e  
140 efetivação da educação de qualidade em Belo Horizonte. Em decorrência deste  
141 diálogo e em cumprimento de suas competências legais - tendo em vista a pandemia  
142 da Covid-19 que desencadeou necessárias medidas de distanciamento social e a  
143 consequente suspensão das aulas presenciais - o CME/BH, depois de instituir  
144 comissão especial para estudo, exarou o Documento Orientador para o Sistema  
145 Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH) frente a Pandemia da Covid-19,  
146 publicado no Diário Oficial do Município (DOM), em 18/06/2020. A questão  
147 apresentada pelo SINEP/MG e SINPRO/MG pode ser analisada em uma perspectiva  
148 multifacetada, mas assenta-se em três pontos fundamentais que, mesmo na vivência  
149 de uma pandemia de saúde da Covid-19 que já matou mais de 130.000 pessoas no  
150 Brasil, não podem ser ignorados: 1) O direito à educação, elencado no art. 6º da  
151 Constituição Federal/1988, constitui os denominados direitos sociais. Os direitos  
152 sociais, econômicos e culturais compreendem a segunda dimensão dos direitos  
153 fundamentais e não podem, segundo melhor hermenêutica, ser objeto de deliberação  
154 de nenhuma proposta de emenda tendente a aboli-los, conforme redação do art. 60, §  
155 4 da Constituição Federal/1988. Nessa mesma compreensão, tem-se a Convenção  
156 sobre os Direitos da Criança que foi promulgada, em 20 de novembro de 1989, pela  
157 Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificada pelo Brasil  
158 em 24 de setembro de 1990. Por se tratar de tratado e convenção internacional sobre  
159 direitos humanos, após aprovado no Congresso Nacional, entrou no ordenamento  
160 jurídico brasileiro como emenda constitucional, por força do § 3º do art. 5º da  
161 Constituição Federal/1988, agregando-se aos direitos e garantias fundamentais  
162 elencados no art. 5º e consolidando-se como cláusula pétrea, nos moldes do citado  
163 art. 60, § 4º. O art. 205 da Constituição Federal/88, por sua vez, determina que a  
164 educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e  
165 incentivada com a colaboração da sociedade, tendo como objetivo o pleno  
166 desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua  
167 qualificação para o trabalho. 2) A centralidade da criança perpassa pela compreensão  
168 da criança como sujeito histórico e de direitos, que, nas interações, relações e práticas  
169 cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina,  
170 fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos



171 sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura, conforme as Diretrizes  
172 Curriculares Nacionais da Educação Infantil. São garantidos, segundo a BNCC, seis  
173 direitos de aprendizagem e desenvolvimento às crianças na educação infantil, a saber:  
174 Direito de Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos,  
175 utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o  
176 respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas; Direito de Brincar  
177 cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes  
178 parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções  
179 culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências  
180 emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais; Direito  
181 de Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da  
182 gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das  
183 atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos  
184 ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos,  
185 decidindo e se posicionando; Direito de Explorar movimentos, gestos, sons, formas,  
186 texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias,  
187 objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre  
188 a cultura, em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia;  
189 Direito de Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades,  
190 emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos,  
191 por meio de diferentes linguagens; Direito de Conhecer-se e construir sua identidade  
192 pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de  
193 pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e  
194 linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.  
195 3) As competências do CME/BH estão adstritas, com fulcro no art. 11 da Lei 7.543, de  
196 30/06/1998, em matérias atinentes à educação e ensino, não abarcando temas que  
197 envolvam, por exemplo, relações de trabalho, relações contratuais, relações de  
198 consumidor. Desse modo, reforça-se a importância do aspecto pedagógico,  
199 circunscrito na esfera de uma educação de qualidade, correspondendo, na Educação  
200 Infantil, nas interações e na brincadeira como eixos norteadores das práticas  
201 pedagógicas. Considerando que as crianças vivem em um mundo de interações, que  
202 não se encontram isoladas, mas sim fazem parte de uma variedade de contextos  
203 humanos, sociais, culturais e históricos, as atividades pedagógicas devem perceber  
204 essa rede intrincada de relações e observar a criança em toda a sua totalidade,

205 inserida em seu ambiente social e cultural, visando seu desenvolvimento integral. A  
206 BNCC estrutura a organização curricular da Educação Infantil em cinco campos de  
207 experiências que constituem um arranjo curricular que acolhe as situações e as  
208 experiências concretas da vida cotidiana das crianças e seus saberes, entrelaçando-  
209 os aos conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural: O eu, o outro e o nós;  
210 Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento  
211 e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. O primeiro  
212 campo de experiência já evidencia a importância da interação das crianças com outras  
213 crianças e com os adultos como formação de suas experiências sociais (na família, na  
214 instituição escolar, na coletividade), construindo suas percepções e questionamentos  
215 sobre si e sobre os outros, identificando-se como seres individuais e sociais. As  
216 crianças, na participação dessas relações sociais e de cuidados pessoais, constroem  
217 sua autonomia e senso de autocuidado, de reciprocidade e de interdependência com o  
218 meio. A educação infantil tem, como premissa, criar oportunidades para que as  
219 crianças entrem em contato com outros grupos sociais e culturais, outros modos de  
220 vida, diferentes atitudes, técnicas e rituais de cuidados pessoais e do grupo,  
221 costumes, celebrações e narrativas, possibilitando a ampliação do seu modo de  
222 perceber a si mesmas e ao outro, valorizando sua identidade, reconhecendo e  
223 respeitando as diferenças. Em tempos de pandemia e distanciamento social, as  
224 atividades de interações pessoais pelas crianças sofrem severas restrições, mas não  
225 podem ser substituídas ou validadas por instrumentos tecnológicos ou equipamentos  
226 digitais. A educação, em quaisquer etapas de ensino, deve promover atividades  
227 emancipatórias e propiciar a formação de crianças solidárias e não solitárias em sua  
228 redoma. Adentrando nos aspectos dos possíveis impactos da validação das atividades  
229 remotas na educação infantil, tendo em vista o Sistema Municipal de Ensino, a  
230 igualdade de acesso, a não retenção das crianças na Educação Infantil e os critérios  
231 para tal validação, a reflexão se fundamenta em quatro pontos: 1) A unicidade do  
232 Sistema Municipal de Ensino. A Lei 7.543, de 30 de junho de 1998, instituiu o Sistema  
233 Municipal de Ensino de Belo Horizonte e criou o Conselho Municipal de Educação de  
234 Belo Horizonte. A interpretação teleológica mais adequada da norma coaduna-se com  
235 a preocupação do legislador em agregar em uma mesma legislação a composição do  
236 Sistema Municipal de Ensino, formado por: instituições de educação infantil, ensino  
237 fundamental e ensino médio mantidas pelo Executivo, por instituições de educação  
238 infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada e por órgãos municipais de educação

239 e a criação do CME/BH. A ideia da Lei é claramente conferir ao Conselho de  
240 Educação, órgão de caráter deliberativo, normativo e consultivo, o condão de  
241 direcionar as matérias de ensino e educação para todo o sistema municipal. A  
242 unicidade de racionalidades, dinâmicas e direcionamentos, no âmbito da educação,  
243 possibilita o desenvolvimento conjunto, a percepção sistêmica dos pontos a serem  
244 ajustados ou replicados na seara pública ou privada. Essa unicidade de  
245 direcionamento na área da educação não corresponde a criação de instituições  
246 regidas por lógicas idênticas, nem tampouco em uma dinâmica que descaracterize as  
247 especificidades públicas e privadas das organizações, mas tão somente que a política  
248 educacional seja amparada em uma busca conjunta por uma educação de qualidade  
249 que envolva todas as instituições de ensino de Belo Horizonte. Assim, a decisão  
250 tomada para uma parte do Sistema de Ensino tende a reverberar nas outras partes,  
251 como uma consequência sistêmica lógica. No caso em questão, a validação das aulas  
252 não presenciais, com uso de tecnologias digitais, não tem aplicabilidade nas redes  
253 pública e parceira, tendo em vista a desigualdade de condições de acesso digitais das  
254 famílias matriculadas nessas redes, envolvendo tanto a impossibilidade econômica  
255 para a compra de equipamentos (computador, tablet, etc), bem como para o  
256 pagamento do pacote de dados das companhias telefônicas para acesso à internet. 2)  
257 A avaliação na educação infantil não tem objetivo de promoção nem para o acesso ao  
258 ensino fundamental. O efeito prático da validação das atividades não presenciais na  
259 vida das crianças e de suas famílias, considerando que a educação infantil comporta o  
260 princípio da não retenção, ou seja, nenhuma criança pode ficar retida na educação  
261 infantil. De acordo com o inciso I do art. 31 da LDBEN 9.349/96, a avaliação na  
262 Educação infantil deve ser realizada para acompanhamento e registro do  
263 desenvolvimento das crianças, **sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso**  
264 **ao ensino fundamental**. Por consequência o não cumprimento da frequência na  
265 Educação Infantil e/ou a não consolidação de objetivos de aprendizagem  
266 estabelecidos não incorrem em reprovação, tampouco em retenção das crianças  
267 matriculadas em creches e pré-escolas e também não constituem impedimento para  
268 sua matrícula no Ensino Fundamental. 3) Importância das orientações pediátricas para  
269 uso das ferramentas tecnológicas. Na hipótese de validação das atividades não  
270 presenciais, importante refletir sobre quais critérios deverão ser cumpridos, tendo  
271 como ponto medular a preocupação com a saúde física e mental das crianças. Deve-  
272 se atentar para uma excessiva exposição tecnológica das crianças, suas ansiedades e



273 dificuldades no uso das novas ferramentas tecnológicas, as especificidades de cada  
274 faixa etária e a ausência de orientações pediátricas. Com o advento da Lei 14.040, de  
275 18 de agosto de 2020, proveniente da Medida Provisória nº 934/2020, estabeleceu-se  
276 normas educacionais excepcionais serem adotadas durante o estado de calamidade  
277 pública decorrente da pandemia de saúde da COVID 19. O art 2º, inciso I do § 4º,  
278 refere-se a educação infantil: § 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado  
279 pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas  
280 atividades pedagógicas não presenciais: I - na educação infantil, de acordo com os objetivos  
281 de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações  
282 pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação. Da  
283 análise desses dispositivos, a observação recai sobre a determinação taxativa que  
284 somente a critério dos sistemas de ensino poderão ser desenvolvidas atividades  
285 pedagógicas não presenciais. O parágrafo ressalta a competência dos Conselhos de  
286 Educação na condução sistêmica das matérias educacionais e discute se as  
287 atividades pedagógicas não presenciais poderão ser validadas, tendo como balizas os  
288 objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica. A  
289 norma também destaca a necessidade de orientações pediátricas quanto ao uso de  
290 tecnologias da informação e comunicação, ressaltando o cuidado com a saúde, em  
291 todos os seus aspectos, da criança. Nesse diapasão, vale compartilhar o Manual de  
292 Orientação da Sociedade Brasileira de Pediatra (SBP), expedido em 2019 (antes da  
293 pandemia), que analisa o “Uso saudável de telas, tecnologias e mídias nas creches,  
294 berçários e escolas”: A SBP, em conformidade com a Academia Americana de Pediatria  
295 (AAP), recomenda o tempo adequado para cada idade, de acordo com a maturação e  
296 desenvolvimento cerebral. As publicações científicas demonstram evidências que, quanto  
297 mais nova a criança, menor a capacidade do cérebro de discernir a ficção da realidade. Além  
298 disso, durante os primeiros anos de vida a formação da arquitetura cerebral é acelerada e  
299 servirá de suporte para todo o aprendizado futuro. (grifo nosso)

300 Os estudos mostram a associação entre excesso de exposição a telas na primeira infância e  
301 atraso no desenvolvimento cognitivo, na linguagem, atrasos sociais e descontrole emocional,  
302 além de comportamentos agressivos, alterações sociais e de sono. A recomendação de  
303 exposição a mídias para crianças menores de dois anos é tempo zero, pois as evidências das  
304 pesquisas mostram que as interações sociais com os cuidadores são muito mais eficazes e  
305 estimulantes para o desenvolvimento da linguagem, da inteligência, da interação social e das  
306 habilidades motoras, além de proporcionar momentos de aprendizagem global, capacidade de

307 resolução de problemas e habilidade de controle emocional, tornando a criança um adulto  
308 mais saudável e resiliente. Entre a idade de 2 anos completos e 5 anos a recomendação é de  
309 1 hora por dia ao todo, ou seja, somando-se o período diário que a criança permanece na TV,  
310 celular, tablets e videogames. Por fim, a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, considerada o  
311 marco civil da internet no Brasil, estipula que em todos os níveis de ensino, o Estado, no  
312 cumprimento do dever constitucional de prestação da educação, deve atentar para o  
313 uso seguro, consciente e responsável da internet. Embora o destinatário da norma  
314 seja inicialmente o Estado, a determinação, por seu conteúdo, engloba todas as  
315 instituições que estejam prestando atividades na área educacional: Art. 26. O  
316 cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos  
317 os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais,  
318 para o uso seguro, consciente e responsável da internet como ferramenta para o  
319 exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico. 4. Da  
320 excepcionalidade da dispensa da carga horária e dias letivos mínimos para a  
321 educação infantil: O efeito prático da validação das atividades não presenciais, torna-  
322 se questionável na medida em que a **Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020**,  
323 proveniente da Medida Provisória nº 934/2020, estabeleceu normas educacionais  
324 excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da  
325 Pandemia de saúde da COVID 19. O art. 2, inciso I da Lei Federal 14.040/2020,  
326 **dispensa**, em caráter excepcional, os estabelecimentos de ensino, na etapa da  
327 **educação infantil**, da **obrigatoriedade** de observância do **mínimo de dias de**  
328 **trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual** previstos  
329 no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. A  
330 educação infantil, portanto, está dispensada da obrigatoriedade da carga horária  
331 mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos)  
332 dias de trabalho educacional. Conclusão: Por todo exposto - tendo como horizonte de  
333 análise uma racionalidade sistêmica que abriga-se: no direito de educação que  
334 pretende garantir igualdade de condições e acesso ao ensino a todos; na centralidade  
335 da criança e no respeito aos seus direitos; nas práticas pedagógicas que têm como  
336 eixos norteadores as interações e a brincadeira; na preocupação com a excessiva  
337 exposição das crianças às tecnologias digitais, sem o devido balizamento médico; no  
338 fato de que a avaliação nesta etapa não tem caráter promocional, bem como na  
339 dispensa em caráter excepcional dos dias e da carga horária mínima anual -  
340 compreende este Conselho pela ratificação do entendimento anterior contido em seu

341 Documento Orientador, ou seja, a NÃO validação das aulas remotas da educação  
342 infantil como parte da carga horária letiva obrigatória conforme solicitado pelo  
343 SINEP/MG e SINPRO/MG. Importante reafirmar que o Documento do CME/BH para o  
344 SME/BH, publicado no DOM de 18/06/2020, orienta que durante o período de  
345 isolamento social, as escolas e os(as) professores(as) mantenham contato com os(as)  
346 estudantes e suas famílias, estimulando atividades informativas, orientadoras, lúdicas,  
347 artísticas, literárias, reflexivas, enfim, significativas. O contato tem como objetivo  
348 resguardar a saúde mental e emocional dos(as) estudantes, sempre respeitando as  
349 condições sanitárias de segurança recomendadas pelas autoridades de saúde,  
350 podendo os(as) gestores(as) e professores(as) utilizarem diferentes linguagens:  
351 vídeos, áudios, canais: WhatsApp, Facebook, Instagram, Moodle no celular, materiais  
352 impressos, desde que respeitadas as condições sanitárias de segurança em sua  
353 elaboração e distribuição, de forma a contemplar as diferentes realidades dos(as)  
354 estudantes e de suas respectivas famílias. As atividades pedagógicas devem ter como  
355 finalidade a permanência do vínculo com as famílias, escuta e identificação do que  
356 consideram essencial no currículo, adaptando os conteúdos às propostas passíveis de  
357 serem mediadas e/ou que as crianças possam realizar autonomamente, em um  
358 trabalho que resguarda a saúde mental das crianças e de seus familiares, mitigando  
359 ansiedades e angústias, pressões escolares desmedidas e sensíveis ao contexto  
360 atual. Assim, nada obsta que essas atividades não presenciais sejam devidamente  
361 registradas em documentos que permitam às famílias e aos profissionais conhecerem  
362 e acompanharem o trabalho pedagógico da instituição e os processos de  
363 desenvolvimento e aprendizagem de cada criança, nos termos do inciso V do art. 26  
364 da Resolução CME/BH 001/2015. Por fim, orienta-se que poderá constar no Registro do  
365 Percurso da Criança na Educação Infantil, documento previsto no art.12 da Portaria da SMED  
366 426/2015, publicada no DOM de 02/01/2016, excepcionalmente no ano de 2020, devido à  
367 pandemia da COVID-19, para efeito **apenas de registro**, em campo de observação próprio,  
368 as horas de atividades pedagógicas presenciais e as horas de atividades não presenciais,  
369 desde que desenvolvidas para acolhimento, orientação, manutenção de vínculos e vivências  
370 significativas”. Após a leitura, abriu-se espaço para manifestação dos(as) Conselheiros(as): a)  
371 a Conselheira Adriana Oliveira Vasconcellos Motta fez proposta de alteração no item 2  
372 acerca da redação do título e sugeriu o acréscimo de texto, após a palavra promoção 2) A  
373 avaliação na educação infantil não tem objetivo de promoção **mesmo para o acesso ao**  
374 **ensino fundamental**; realizou-se votação para referendar a alteração, obteve-se 13 9treze)

375 votos favoráveis; 1 (um) contrário e 0 (zero) abstenção; b) a Conselheira Fernanda Fernandes  
376 Sobreiro Corrêa manifestou discordância quanto ao conteúdo da resposta, no seu  
377 entendimento o documento “valida e não valida” as atividades remotas e salientou que  
378 lamenta a decisão quanto a demanda posta e que o SINEP/MG já sinalizou a este conselho  
379 como iria agir diante de uma negativa e salientou que trata-se de não reconhecer o trabalho  
380 feito; C) a Presidente do CME/BH fez um esclarecimento sobre a fala anterior da Conselheira  
381 e destacou que a resposta não é dúbia em relação a validação posta; a resposta diz sobre o  
382 registro, em ficha própria, das ações realizadas remotamente, durante esse período da  
383 Pandemia, e atenderá todas as escolas das três redes que compõem o SME/BH, pois todas  
384 realizaram atividades e contatos de várias formas com as crianças e isto é importante para o  
385 percurso escolar; a negativa se deu quanto ao aspecto apreciado, ou seja, convalidar as horas  
386 de atividades remotas para fins de cômputo de carga horária letiva da educação infantil nas  
387 escolas particulares, em sentido estrito. Ato contínuo, procedeu-se a votação do texto de  
388 resposta em pauta; obteve-se 11 (onze) votos favoráveis; 1 (um) contrário e 2 (duas)  
389 abstenções; assim, foi aprovada a resposta apresentada. Na sequência, o Conselheiro  
390 Ananias Neves Ferreira teceu considerações acerca da Lei 14.040, recentemente aprovada,  
391 onde dispõe que os sistemas de ensino devem regulamentar as atividades escolares nesse  
392 período de Pandemia; afirmou que se absteve na votação anterior porque entende que é  
393 necessário o CME/BH estabelecer critérios para o registro de atividades remotas, através de  
394 regulamentação, uma vez que as aulas presenciais estão suspensas por longo tempo; faz-se  
395 necessário que se estabeleça critérios para este registro no percurso escolar, estabelecendo,  
396 assim, segurança jurídica para os mesmos. Após essa consideração, a Presidente do  
397 CME/BH reafirmou a importância dos trabalhos na Comissão Especial e Subcomissões  
398 compostas para escrita de outro documento orientador que deve tratar da questão posta pelo  
399 Conselheiro e outras pertinentes neste contexto atual; citou também o texto base, já proposto,  
400 para orientar os trabalhos nas subcomissões e fez uma chamada para agilizar o trabalho  
401 proposto. Em seguida, foram feitas outras considerações, a saber: a) Conselheiro Allan:  
402 externou preocupação com a morosidade de informações e do trâmite no CME/BH; citou o  
403 contexto pandêmico atrelado com o Decreto promulgado pelo Prefeito Alexandre Kalil, na  
404 presente data, que o “surpreendeu” e destacou sua preocupação com a situação das crianças  
405 do SME/BH, da “desassistência” às crianças de 0 a 5 anos no município; citou que municípios  
406 vizinhos tiveram posicionamento diferente deste Conselho em relação as aulas remotas; disse  
407 que entende a resposta dada pelo CME/BH, mas não é favorável a ela; citou morosidade das  
408 tratativas em Belo Horizonte e uma “esquizofrenia” do sistema educacional provocado pela  
409 Capital, tendo em vista entendimento diferenciado dos municípios vizinhos; b) Bernadete  
410 Quirino Duarte Blaess concordou com o entendimento de que o fechamento das escolas  
411 implica em “desassistência” às crianças, principalmente aquelas que são da Rede Pública e

412 Parceira, que possuem maior vulnerabilidade, vivendo situações de violação neste momento  
413 de Pandemia, e que trata-se de questão muito preocupante; citou o cenário de incertezas e o  
414 empenho do CME/BH em tomar medidas acertivas considerando os princípios, presentes no  
415 Documento Orientador, que não devem ser flexibilizados por questões de excepcionalidade; c)  
416 a Conselheira Talita ponderou que o caráter de desassistência também está presente em  
417 aspectos que não se referem à vida escolar; ressaltou as atividades realizadas pelos(as)  
418 professores(as) das escolas públicas para manutenção do vínculo com as crianças e o  
419 constante estabelecimento de contato e, de certa forma, estão sendo assistidas e a exceção  
420 se dá pela falta de acesso as possibilidades de interação; a “desassistência está muito ligada  
421 aos elementos presentes na escola e também em outros setores como saúde e assistência  
422 social; d) A Conselheira Fernanda ressaltou a importância de se considerar o papel formador e  
423 social da escola e das diversas formas de interação além dos meios digitais. Após as  
424 manifestações, passou-se ao próximo ponto de pauta: 6) Resposta SMED ao Processo  
425 administrativo nº 01-044.665/20-05; após breve contextualização da demanda, foi  
426 realizada a leitura, na íntegra, do Ofício SMED/EXTER/0914-2020: “Senhora  
427 Presidente, Com nossos cordiais cumprimentos, e resposta ao expediente  
428 supramencionado, conforme informa a publicação no Diário Oficial do Município, o  
429 Processo Administrativo nº 01-044.665/2005, trata de contratação de empresa  
430 especializada em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para desenvolver  
431 solução de Educação à Distância (EaD) e qualificar 70 (setenta) educadores da  
432 Secretaria Municipal de Educação (SMED) e 10 (dez) técnicos da Empresa de  
433 Informática e Informação no Município de Belo Horizonte (Prodabel). Tal contratação  
434 se sustenta na necessidade de avaliarmos novas estratégias possíveis para a  
435 organização escolar, uma vez que o contexto mundial – conforme já se delineia  
436 também no contexto nacional – antecipa que não haverá retorno às atividades  
437 presenciais na organização e no formato similar àquele anterior à pandemia. A  
438 flexibilização da carga horária presencial e a possibilidade de ensino híbrido já foram  
439 definidos pelas instâncias federais. Esse Conselho, em seu Documento Orientador do  
440 Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH) para o Sistema  
441 Municipal de Ensino de Belo Horizonte (SME/BH) frente à pandemia da COVID-19,  
442 reafirma que o modelo híbrido de ensino (presencial/virtual) pode ser utilizado, após o  
443 isolamento social, para o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não  
444 presenciais realizadas de forma concomitante ao período de aulas presenciais. O  
445 mesmo Parecer ainda considera o adequado desempenho escolar também aponta,  
446 cada vez mais, para o modelo híbrido de ensino (presencial/virtual), e que o emprego



447 apropriado de EaD perpassa várias etapas: gestão colaborativa especializada;  
448 planejamento; análise; estudo; elaboração de conteúdo dinâmico e interativo;  
449 preparação de plataforma virtual como comunidade de aprendizagem em rede;  
450 utilização de diversas mídias; avaliação da aprendizagem próprias e, especialmente,  
451 investimento financeiro vigoroso; estruturas físicas e tecnológicas mínimas; garantia  
452 de acesso em banda larga e prévia formação docente e discente. Nesse cenário,  
453 considerando o extenso período de suspensão das atividades presenciais temos  
454 vivenciado, em razão das exigências de distanciamento social coo forma de  
455 prevenção ao contágio da COVID-19 e visando a possibilitar novas estratégias e  
456 alternativas para os desafios que se nos apresentam, a SMED, com apoio da  
457 PRODABEL, está disponibilizando a plataforma G Suite For Education, da Google,  
458 para a utilização pelos profissionais da Educação da Rede Municipal de Educação de  
459 Belo Horizonte (RME/BH), como mais uma ferramenta disponível no apoio ao trabalho  
460 pedagógico. Trata-se de uma plataforma educacional colaborativa que permite  
461 interação virtual entre escola, professores, estudantes, inclusive, disponibilizando o  
462 Google Classroom, no ambiente Google – uma ferramenta tecnológica que vem sendo  
463 utilizada, por algumas escolas da RME para algumas ações de interação com  
464 estudantes, de maneira experimental, como mais uma alternativa possível de apoio ao  
465 trabalho pedagógico. Assim, as demandas por formação, nesse sentido, têm chegado  
466 à SMED, vindo individualmente de algumas escolas, de coordenadores pedagógicos e  
467 também de professores. Não se trata de implementar a EaD como modelo de ensino  
468 instituído na Secretaria Municipal de Educação, mas tão somente viabilizar ações de  
469 formação de profissionais que possam vir a ser multiplicadores, caso sejam avaliados,  
470 positivamente, a viabilidade e os benefícios de mais essa ferramenta. No que se refere  
471 à segurança de dados, cabe informar que todo o processo da contratação em tela e as  
472 ações que venham a surgir estão sendo mediados pelo setor de segurança da  
473 PRODABEL, nos termos da legislação vigente, o que nos dá a garantia de não  
474 envolver riscos de insegurança digital ou de privacidade dos dados pessoais para  
475 quaisquer dos envolvidos.  
476 Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais eventualmente  
477 necessários.” Após a leitura do mencionado documento, de volta à fala, a Presidente  
478 do CME/BH questionou aos Conselheiros participantes desta Sessão Plenária  
479 Ordinária se haveria algum comentário, questionamento ou manifestação a ser  
480 apresentado. De posse da fala, uma Conselheira representante do segmento dos

481 Trabalhadores em Educação das Escolas Públicas Municipais manifestou que: **a)**  
482 entendeu não ter ficado esclarecido, no Ofício, a questão do compartilhamento de  
483 dados; **b)** está estampado no documento, que a questão do compartilhamento de  
484 dados é monitorado pela PRODABEL, no entanto são necessários maiores  
485 esclarecimentos e os munícipes de Belo Horizonte precisam entender melhor essas  
486 questões que implicam no compartilhamento de dados diretamente com a empresa  
487 Google que historicamente, em estudos, tem mostrado ser cláusula contratual a  
488 questão da partilha de dados; **c)** foi publicizado no ano passado, principalmente a  
489 partir da eleição do atual Presidente norte-americano, que os dados compartilhados  
490 são comercializados pelas empresas que os captam; na área educacional, as  
491 pesquisas desenvolvidas que apontaram esta mercantilização, sugere que esse  
492 problema pode ser minorado a partir da utilização de plataformas que operam por  
493 meio de softwares livres. **d)** feitas estas considerações, seria importante questionar ao  
494 executivo municipal, o porquê da opção pela empresa Google, em detrimento das  
495 plataformas livres existentes. Ato contínuo, a Conselheira procedeu a leitura de  
496 proposta de novo ofício a ser enviado para a Secretaria Municipal de Educação de  
497 Belo Horizonte, vejamos: “Com intuito de qualificar os processos educativos e garantir  
498 o direito constitucional de permanência e acesso de todos à educação, principalmente  
499 nesse contexto de exceção trazido pela pandemia, tendo em vista que plataformas  
500 educacionais construídas e criadas por instituições externas as Redes e instituições  
501 escolares muitas vezes não possuem capacidade de responder as necessidades  
502 estabelecidas por professores, gestores e comunidade escolar, considerando também  
503 que, as cláusulas dos contratos relativos a essas empresas geralmente estão  
504 condicionados a compartilhamento dos dados privados dos usuários, perguntamos: **1)**  
505 A escolha da plataforma Gsuite por meio da prestação de serviço da Google foi  
506 ponderada e discutida com professores, gestores e comunidades escolares? **2)** Esses  
507 grupos, citados participaram dos processos de construção dessas plataformas de  
508 ensino? **3)** Foi ponderada a possibilidade de utilização de plataformas abertas e  
509 gratuitas que não envolvessem gastos de recursos públicos para a prestação de  
510 serviços de plataforma educacionais e que não condicionassem o compartilhamento  
511 dos dados de profissionais da educação e estudantes?” De volta a fala, a Presidente  
512 do CME/BH propôs levar à votação encaminhamento de novo ofício, com os  
513 questionamentos apresentados pela Conselheira, no entanto, antes do escrutínio  
514 houve fala de outro Conselheiro, representante do mesmo segmento anteriormente

515 apresentado, que assim manifestou: **a)** a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por  
516 meio da PRODABEL, já oferta uma plataforma livre, baseada no sistema operacional  
517 Linux, o “Libertas”. **b)** questiona o porquê dos e-mails e demais plataformas de  
518 trabalho, não foram criados dentro do ambiente Libertas, que seria uma solução  
519 própria, baseada no Linux, sem custo. **c)** a PRODABEL empresa pública, baseando-se  
520 na plataforma existente e gratuita já mencionada, poderia inclusive mediar os e-mails  
521 próprios da PBH, sem ter vinculação alguma com o Google, uma solução interna que  
522 em seu posto de vista ofereceria maior segurança. **d)** por utilizar serviços de empresa  
523 particular do ramo de tecnologia da informação e comunicação, não seria surpresa  
524 para qualquer um de nós, funcionários públicos ou qualquer outro munícipe,  
525 utilizadores do serviço, que os dados armazenados se tornassem alvo de monetização  
526 pelo Google. De volta a fala, a Presidente questionou se a proposta de ofício, acima  
527 colacionado e contemplou as contribuições por ele asseveradas. Outro Conselheiro  
528 disse que no momento sim, no entanto, caso permaneça a dúvida, seria importante  
529 questionar a PRODABEL. Levado à votação, os Conselheiros foram convidados a se  
530 manifestar quanto a proposta de redação e envio do ofício, que foi aprovada à  
531 unanimidade. Dando prosseguimento aos pontos de pauta, foi levado a apreciação do  
532 Pleno a continuidade do evento “Conselho Debate”. Um Conselheiro do segmento dos  
533 Trabalhadores em Educação das Escolas Públicas Municipais fez breve  
534 contextualização, perpassando pelos dois eventos anteriores promovidos por este  
535 Conselho, voltados para o tema “Educação em tempo de Pandemia”; asseverou que  
536 seria interessante continuar com os eventos com temáticas voltadas para o orçamento  
537 público e questões econômicas nesse momento pandêmico, no entanto, em avaliação  
538 com o grupo que trabalhou para organizar os eventos, consideraram importante  
539 promover um Conselho Debate traduzido no convite às famílias, chamadas para uma  
540 reunião virtual, onde pudessem colocar os fatos, angústias e apreensões que afetam  
541 esses munícipes neste contexto de Pandemia instaurado. De volta a fala, a Presidente  
542 entendeu ser uma ótima proposta; por meio do chat da sala virtual, outros  
543 Conselheiros também consideraram ser um momento muito importante; registrou-se que  
544 não houve apontamento de nenhuma proposta contrária. Houve a fala de uma  
545 Conselheira representante do segmento governamental, que indicou seu desligamento  
546 da comissão que organiza o evento Conselho Debate, ela informou que se dedicará à  
547 subcomissão da educação infantil, para escrita do “Documento Orientador”, a ser  
548 exarado por este CME/BH e, portanto, por questões de sobrecarga de trabalho e

549 outras demandas da esfera particular, não participará mais do grupo organizador. A  
550 Presidente passou então ao ponto 8 de pauta: **Inclusão de ponto de pauta**  
551 **aprovado: discussão acerca da participação do segmento de pais no CME/BH**; no  
552 entanto, antes de franquear a fala aos Conselheiros representantes do segmento de  
553 pais dos estudantes da rede municipal, esclareceu que neste momento pandêmico, as  
554 ausências de representantes por dificuldades de conexão no ambiente virtual não  
555 autoriza, regimentalmente, a proceder as substituições de Conselheiros que, por  
556 ventura, estiverem momentaneamente afastados dos trabalhos do CME/BH. Informou,  
557 ainda, que este fórum não está investido da legitimidade para substituir Conselheiros,  
558 pois os próprios segmentos, detectada a ausência de seus representantes, deve  
559 promover assembleias com escopo de proceder as recomposições. Entendeu, por fim,  
560 que neste momento de pandemia, com o recurso do ambiente virtual e somente por  
561 meio dele, acha inviável que sejam feitas as assembleias destinadas a recompor o  
562 segmento cujos representantes, manifestamente, estejam ausentes dos trabalhos do  
563 Conselho. Feitas as considerações, deu voz aos representantes de pais dos  
564 estudantes da rede municipal de ensino. De posse da fala, um dos Conselheiros do  
565 segmento, Hélder de Paula Moura, assim manifestou, em síntese: **a)** que os filhos não  
566 se sentem seguros para retorno às atividades presenciais; **b)** que acompanhou pelo  
567 Conselho de Alimentação Escolar (CAE) a entrega das cestas alimentícias às redes  
568 parceiras, onde se percebeu que as famílias estão sentindo falta das escolas, mas não  
569 têm segurança para retorno; **c)** a medida tomada pelo Prefeito de cassar os alvarás de  
570 funcionamento das instituições educacionais, entendeu ter sido coerente, visando  
571 proteger vidas; **d)** percebeu, em seu ambiente de trabalho, que os trabalhadores que  
572 voltaram ao labor, sentem-se inseguros; **e)** reiterou que as famílias sentem-se  
573 inseguras para retornar às atividades presenciais; **f)** como pai, não sente segurança  
574 de enviar seu filho de volta à sala de aula, inclusive manifestou que os equipamentos  
575 escolares estão sucateados, não tem condição de receber o retorno dos estudantes.  
576 De volta a fala, a Presidente esclareceu que o momento de convidar os representantes  
577 de pais, mães e responsáveis e justamente ouvir, compreender suas angústias e  
578 aflições, esse canal de diálogo precisa estar sempre disponível. Na sequência, houve  
579 questionamento à Presidente, por parte de uma Conselheira, se a plenária de hoje é  
580 fechada à participação de munícipes e foi prontamente respondido que não.  
581 Esclareceu-se que a participação de candidatos a vereador, outro ponto objeto da  
582 pergunta, é permitida desde que participem apenas como observadores. Tal medida

583 ancora-se na legislação eleitoral, respeitados ainda, o princípio da isonomia e a  
584 necessidade de desincompatibilização das funções públicas, durante o período de  
585 campanha, o que foi procedimento aplicado a todos(as) Conselheiros(as) candidatos  
586 nesta eleição. Em continuidade ao ponto de pauta, foi levantado pela Presidente a fala  
587 em plenária anterior, onde o Conselheiro Joaquim Calixto Filho se manifestou  
588 informando ter uma lista de contatos de pais, mães e representantes de alunos da  
589 rede municipal de educação; pediu também que, embora haja uma comissão para  
590 organizar o Conselho Debate, seja feita uma força tarefa para contatar os  
591 representantes das famílias. Foi confirmado pelo supracitado Conselheiro que já  
592 resgatou a listagem e começou a entrar em contato com os representantes das  
593 famílias que participaram do Seminário de Pais no ano de 2018; Em aparte, a  
594 Presidente encaminhou proposta de que os representantes de pais participem da  
595 Comissão Organizadora, onde sejam distribuídas as tarefas para tentativa de  
596 comunicação e convite aos munícipes desse segmento, com finalidade de permitir  
597 significativa participação no próximo Conselho Debate. Pela proximidade do teto desta  
598 Sessão Plenária Ordinária, a Presidente chamou votação de prorrogação para as  
599 21h30min. Em votação, a proposta foi aprovada à unanimidade. Ato contínuo, passou  
600 a palavra à Conselheira representante do segmento dos Trabalhadores em Educação  
601 das Escolas Públicas Municipais, Talita Barcelos Silva Lacerda, para tratar do ponto 9  
602 de pauta - **Posicionamento do CME/BH frente à discussão para reabertura das**  
603 **escolas** - que assim manifestou: **a)** a necessidade dessa pauta é vivenciar diversos  
604 movimentos em torno de retorno presencial às aulas; **b)** importante debater sobre as  
605 possibilidades que tem sido colocada do retorno de alunos às aulas presenciais; **c)**  
606 avaliar o que pensam os Conselheiros sobre o retorno presencial, pensar numa nota,  
607 numa moção, entendendo que estamos com taxas altíssimas de mortes diárias; **d)**  
608 prudência e cuidado com a vida neste momento são essenciais; **e)** atualmente  
609 vivemos uma distopia, tudo que é feito em torno da ciência, da comunidade científica,  
610 no Brasil toma rumos contrários, se naturaliza ser adverso à ciência. Em aparte, houve  
611 manifestação de outro Conselheiro do mesmo segmento anterior, que solicitou  
612 proceder uma apresentação para os demais participantes; o conteúdo tratou do  
613 falecimento da servidora municipal, Professora Áurea Rodrigues vitimada pela Covid-  
614 19, compunha os quadros de uma EMEI da regional Centro-Sul; diversos Conselheiros  
615 prestaram suas condolências à família. De volta à fala, a Presidente prestou suas  
616 homenagens à servidora falecida e, em continuidade da pauta, disse que



617 precisávamos debruçar no trabalho das subcomissões, chamou a atenção para a  
618 necessidade de discussão acerca dos protocolos e pensar no planejamento, sem  
619 antecipar o retorno; é Preciso dar as definições dos protocolos, guardadas as devidas  
620 proporções, e entendendo que deve-se trabalhar os protocolos sanitários no ambiente  
621 escolar, uma vez que, não é possível retornar nos mesmos moldes do passado. Outro  
622 aspecto salientado foi a necessidade de uma nota pública do CME/BH, conforme  
623 tratado anteriormente, que mostre as preocupações quanto a retomada do trabalho  
624 presencial nas escolas, envolvendo os trabalhadores da educação e estudantes. A  
625 Presidente comentou que a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação  
626 (UNCME), também fará uma nota pública tratando o tema que envolve a retomada das  
627 aulas presenciais, cujo viés é manifestar-se em favor da proteção à vida e, neste  
628 contexto, informou aos Conselheiros que já aderiu à participação da construção desta  
629 nota pública. Por fim, colocou em regime de votação, a proposta de construir no  
630 âmbito do CME/BH, um documento que contemple a manifestação apresentada a teor  
631 do ponto 8 de pauta, aprovado por unanimidade. Às 22h13min, a Presidente  
632 Bernadete Quirino Duarte Blaess, encerrou a Sessão Plenária virtual, agradecendo a  
633 presença de todos. O registro dessa Sessão foi feito pela Secretaria Executiva e a  
634 gravação, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados, sob a